

Exmº. Sr.
KACIO MENDES
Vice-Presidente da C.M.S.M.
Nesta

Requerimento nº 003/2021

O Vereador “in fine” assinado, consubstanciado no **artigo 128, inciso I e §3º**, inciso II, “a” do mesmo dispositivo da Resolução n.º 003/09 (Regimento Interno da C.M.S.M./ES), SOLICITA, que após a devida tramitação regimental e aprovação do presente REQUERIMENTO, seja endereçado ao Secretário Municipal de Finanças do Município de São Mateus, a seguinte providência:

QUE SEJAM FORNECIDAS AS SEGUINTE INFORMAÇÕES E APRESENTADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1. Existe rubrica orçamentária (período de 2018 a 2020) que registre contabilmente os valores que estiveram à disposição da Procuradoria-Geral Municipal a título de honorários sucumbenciais? Se positivo, qual rubrica utilizada nos últimos três exercícios financeiros. Por gentileza, indicando-os;
2. Quais foram os valores recebidos e pagos aos Procuradores nos últimos três anos (2018-2020), referente à verba honorária, separados mensalmente;
3. Qual a sistemática adotada para pagamento dos honorários aos Procuradores, considerando que a Procuradoria-Geral Municipal não é unidade gestora (orçamentariamente);
4. Há conta específica para recebimento pelo Município de valores referentes a honorários;
5. Caso seja afirmativa a resposta do item 2, que informe se há saldo orçamentário e financeiro na referida rubrica, no orçamento atual;
6. Que seja informado se há controle de qual Procurador o Município paga a verba honorária? Se positivo, como é feito esse controle;

Continua...

Continuação do Requerimento nº 003/2021.

7. Existe vinculação a processos por Procurador ou o pagamento independe da atuação do referido profissional sendo rateado com quem possa não ter atuado no respectivo processo. A quem compete prestar essa informação à Secretaria de Finanças;
 8. Além da Lei 1.239/2013, existe decreto ou atos administrativos que regulem a forma de divisão e pagamento dos honorários aos Procuradores. Se positivo, que sejam devidamente anexados;
 9. Seja informado se foi realizado pagamento de honorários aos Procuradores em processos extrajudiciais, nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020);
- Sendo organizada toda a documentação que atenda integralmente a solicitação em tela, solicitamos o envio desta à Câmara Municipal e requeremos, caso seja possível, a disponibilização de um servidor ou servidores (nome, cargo e matrícula) dessa Secretaria que possa tirar dúvidas a respeito dos dados apresentados, caso seja necessário, a fim de que esta Casa entenda com clareza o que nos foi apresentado para discussão e votação.

JUSTIFICATIVA.

Considerando que tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 007/2021, que *“Dispõe de maneira objetiva a forma de repasse dos honorários advocatícios dos procuradores municipais em feitos judiciais e extrajudiciais, conforme dispõe o art. 2º, §§ 3º e 5º da Lei Municipal 1.239/2013 e art. 85, §19 da Lei Federal 13.105/2015 (Código de Processo Civil)”*.

Para melhor análise e compreensão do que se propôs na proposição alhures, necessitamos de informações mais detalhadas, bem como de dados históricos, para entendermos melhor o que discutiremos no Plenário desta Casa de Leis.

As informações aqui apresentadas são de extrema importância para sustentação dos nossos trabalhos.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
São Mateus (ES), 13 de abril de 2021.

PAULO FUNDÃO
Vereador